



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Autoriza a contratação temporária de fisioterapeuta e dá outras providências.

FABIANO SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Fisioterapeuta, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - O vencimento do cargo de Fisioterapeuta, será o equivalente ao padrão 15, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art.3º - As atribuições do cargo, são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 horas semanais;
- II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário;
- III- Repouso semanal remunerado;
- IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;



VII- Adicional de insalubridade.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2023.

Fabiano Santos da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores
no cargo de Prefeito Municipal em exercício



CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA (NR)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15 (**redação alterada pela Lei 909/2008, de 05/03/08, Lei 989/2009, de 04/03/2009 e Lei 1.187/2011 de 14/04/2011**)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas.

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas; (**redação alterada pela Lei 909/2008, de 05/03/08 e Lei 989/2009, de 04/03/2009**)

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas; (**redação dada pela Lei nº 1.734/2017**).



b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, desabrigado, bem como ao uso de uniforme, equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município e atendimento ao público.

Requisitos de provimento:

c) Idade: mínima de 18 anos;

d) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão;



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Projeto de Lei para contratação da Fisioterapeuta, Evelin da Silva Rosa, a qual participou do processo seletivo e foi vencedora do mesmo.

OBJETIVO DO PROJETO DE LEI: Atender os pacientes que necessitam de fisioterapia para: melhora das condições físicas, readaptação as condições normais de movimentação bem como a reabilitação para uma vida normal de maneira estar apto ao trabalho.

PÚBLICO ALVO: População que acessa o a UBS (Posto Central), CNES 2700905.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2023.

Fabiano Santos da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores
no cargo de Prefeito Municipal em exercício